



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 07856/11**

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares  
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 1214 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05979/11 que trata da análise da Adesão aos itens A e L da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2010, gerenciada pela Secretaria Estadual de Administração do Estado de Pernambuco, promovida pelo DETRAN, objetivando a locação de veículos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o procedimento licitatório mencionado;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.*

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA – EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 07856/11**

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares  
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Adesão aos itens A e L da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2010, gerenciada pela Secretaria Estadual de Administração do Estado de Pernambuco, promovida pelo DETRAN, objetivando a locação de veículos

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório de fls. 86/87, sugere a notificação responsável para que apresente justificativa quanta ausência dos seguintes documentos: todos os documentos, nos termos dos exigidos pelo edital, necessários à habilitação, aí incluso a comprovação de regularidade fiscal, atualizados ao período de assinatura do contrato nº 004/11.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regulamente notificado, apresentou defesa (89/136), a Auditoria após análise considerou sanada as falhas, concluindo pelo julgamento regular o procedimento Adesão aos itens A e L da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2010, gerenciada pela Secretaria Estadual de Administração do Estado de Pernambuco, promovido pelo DETRAN.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regular** o procedimento mencionado;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator